

1 – A administradora Judicial, f. 8918/8921, solicitou que o juízo manifestasse sobre a possibilidade de extensão da decisão judicial que no incidente de n. 0024.17.004.022-4, movido por TOLENTINO ADVOGADOS determinou a inclusão do crédito da referida sociedade na classe dos trabalhistas.

2 – Saliou que consta do atual quadro de credores, 42 (quarenta e dois) créditos de privilégio geral composto por prestação de serviços advocatícios.

3 – O Ministério Público não se opôs ao pedido, f. 8923.

A Recuperanda MENDES JÚNIOR, manifestou-se às f. 9021/9023 requerendo que o incidente fosse desentranhado dos autos e analisado caso a caso, pois deve ser respeitado o limite de 150 salários-mínimos e nem todos os créditos lançados como privilégio geral incluiriam os requisitos para serem classificados como trabalhistas.

Em uma breve análise deste juízo, especificamente quanto ao pedido de extensão, mesmo que já realizadas as assembleias de credores, convocadas para os dias 22.11.2017 e 27.11.2017, verifica-se a necessidade de um pronunciamento judicial. Às f. 8935/8937 e f. 89518954, outras sociedades de advogados peticionaram solicitando a reclassificação dos créditos como trabalhistas.

Considerando que na impugnação mencionada este juízo acatou a impugnação em conformidade com o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de que os créditos resultantes de honorários advocatícios tem natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas também na Recuperação Judicial e independente da natureza jurídica do prestador do serviço, tanto o profissional liberal como a sociedade de advogados fazem jus a classificação como trabalhista. Trata-se de uma decisão reiterada da corte superior pacificando a matéria.

Não vislumbro a questão como um incidente que mereça ser analisado caso a caso. A decisão pode constar no processo de recuperação.

Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO DA ADMINISTRADORA para DETERMINAR QUE SE MODIFIQUE A CLASSE DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS alterando de credores com privilégio geral para classe dos credores trabalhistas ampliando os efeitos para todos os credores listados em tal categoria.

4 – Ciente do resultado do Agravo de Instrumento que NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO quanto a decisão que prorrogou o prazo da recuperação judicial, f. 9.129.

5 – Intime-se a petionária de f. 9131 para regularizar sua representação processual, eis que a advogada Paula Barbosa Cuppari – OAB/MS 13.001-B, que subscreve a petição não possui procuração nos autos.

6 – DEFIRO O PEDIDO da Administradora Judicial, f. 9136/9137, prorrogando o prazo para apresentação da ata e demais documentos POR CINCO DIAS, contados da publicação, ante a complexidade dos trabalhos e o número de credores e incidentes envolvendo a presente recuperação.

Publique-se e intímese. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de dezembro 2017.

Cláudia Helena Batista

Juíza de Direito